

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ATA N.º 22 /2022**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 12  
DE SETEMBRO DE 2022**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os participantes e questionou os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora se tinham algum assunto que quisessem abordar neste período.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões cumprimentou os presentes e, tendo tido conhecimento da vinda da Senhora Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, ao concelho questionou o Senhor Presidente acerca dos resultados dessa reunião, quais as soluções apresentadas e discutidas e se foi proveitosa para o nosso território. -----

O Senhor Presidente respondeu que considera que a visita correu bem, deixando um agradecimento à celeridade e disponibilidade da Senhora Ministra para aceder ao seu convite. Mais referiu que, tendo informação de que no Conselho de Ministros de 08 de setembro, iriam ser tomadas decisões relativamente à situação dos incêndios considerou da maior importância dar a conhecer a realidade do concelho de Alvaiázere à Senhora Ministra Ana Abrunhosa, que detém uma pasta de grande responsabilidade nesta matéria. Nesse sentido dirigiu um convite formal à Senhora Ministra na quarta-feira, dia 07 de setembro, sendo que a Senhora Ministra respondeu na quinta-feira a informar que viria no sábado, dia 10. Ao contrário do que era expectável, no referido Conselho de Ministros não foram anunciadas medidas específicas para os territórios atingidos pelos incêndios, como o de Alvaiázere, no entanto, segundo informação da Senhora Ministra, brevemente serão anunciadas medidas para os territórios como o de Alvaiázere, as quais darão resposta às principais preocupações do Senhor Presidente, nomeadamente a questão do parque habitacional destruído pelos incêndios, a questão da agricultura, nomeadamente do olival atingido, e a questão das alfaias e equipamentos agrícolas destruídos. O Senhor Presidente continuou referindo que no que diz respeito à floresta já

tinham sido encetados contactos junto do ICNF no sentido de obter medidas de modo a ressarcir de alguma forma aquilo que foram os prejuízos dos proprietários. Mais referiu que no que diz respeito à questão do parque habitacional, saiu da reunião o compromisso de que os apoios concedidos nesta matéria serão iguais aos apoios concedidos na área declarada calamidade pública na Serra da Estrela, uma vez que estes apoios serão transversais para todos os territórios que tenham sido atingidos pelos incêndios em mais de 4500ha ou em mais de 10% do seu território, como é o caso do concelho de Alvaiázere. Em conclusão, o Senhor Presidente referiu que saiu da reunião com alguma esperança de que venham a existir ajudas a todos os níveis de impacto desta tragédia. -----

De seguida o Senhor Vereador Carlos Simões questionou se existiram compromissos formais, assumidos com alguma responsabilidade.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que esta não foi uma visita de cerimónia, que se tratou de uma visita da Senhora Ministra para se inteirar da situação no concelho, sendo que houve apenas compromissos assumidos verbalmente. -----

Por fim o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, deixou um agradecimento público e formal à Associação da Casa do Povo de Alvaiázere pelo convite dirigido para a cerimónia formal de inauguração do CACI (Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão) e do Lar residencial. -----

### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.479.601,37 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.479.601,37 de disponibilidades, de que €3.453.921,35 são de operações orçamentais e €25.680,00 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.424,74 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública de 20 de junho de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

### **3. TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação número 10128, de 26/08/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso, assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:-----

• Decreto-Lei n.º 57-A/2022, de 26/08/2022 -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'K', '+', a large signature, and 'Re'.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19 -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2022, de 26/08/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

- Portaria n.º 217-A/2022, de 31/08/2022-----

FINANÇAS -----

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2 -----

- Portaria n.º 217-B/2022, de 31/08/2022-----

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA -----

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

- Portaria n.º 217-C/2022, de 31/08/2022-----

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA -----

Procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado -----

- Portaria n.º 217-D/2022, de 31/08/2022 -----

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA -----

Aprova o Regulamento do Apoio à Submedida Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência no setor agrícola (SM2), do Investimento, Medida C09-i01.02 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (CA), ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)-----

- Portaria n.º 222-A/2022, de 05/09/2022-----

ÁGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO-----

Altera o anexo da Portaria n.º 205-B/2022, de 16 de agosto, que cria um apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios ocorridos no território continental e regulamenta as respetivas condições de atribuição -----

- Portaria n.º 223/2022, de 06/09/2022 -----

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Estabelece o limite do rendimento de referência previsto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto -----

- Portaria n.º 224/2022, de 06/09/2022-----

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, procedendo à alteração da •

- Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto -----

Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 06/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Permite o regresso dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural -----

- Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 06/09/2022, de 06/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação •  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 06/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Após a apresentação e tomada de conhecimento da legislação o Senhor Vereador Carlos Simões salientou a Portaria n.º 222-A/2022, referida na legislação a qual remete para um apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios. -----

O Senhor Presidente esclareceu que se trata de uma alteração ao anexo da Portaria, uma vez que o mesmo inicialmente não incluía a freguesia da Palmá, sendo que foi feita uma exposição ao Ministério a dar conta dessa lacuna, a qual foi corrigida com a publicação da referida Portaria. -----

#### **4. PRESIDÊNCIA**

##### **4.1 CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10533, de 08/09/2022, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção e no desenvolvimento desportivo. Aliás, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme resulta da alínea f) do número 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Para a prossecução dos seus objetivos, e tendo em conta a insuficiência de meios e recursos técnicos especializados, necessitam de estabelecer parcerias com várias entidades públicas e privadas, no sentido da sua obtenção plena e sustentada; -----

c) O apoio a entidades com um cariz de utilidade social muito forte e catalisadora da prática desportiva é um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento desportivo;-----

d) A concretização do princípio constitucional, expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;-----

e) A autarquia deve recorrer aos instrumentos que permitam otimizar a mobilização dos recursos públicos, na prossecução das respetivas atribuições; -----

f) A Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito

de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios; -----

g) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----

h) As associações e clubes desportivos desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações;-----

i) O estabelecimento da parceria aqui proposta, com o Sport Lisboa e Benfica, através da entidade RED School Associação, envolvendo também o Grupo Desportivo de Alvaiázere, vem permitir trazer para o concelho as melhores práticas ao nível da formação desportiva, nomeadamente em futebol, qualificando, desta forma, a única instituição local que tem por fim a formação desportiva em futebol 11; -----

j) O envolvimento de uma instituição com a marca Sport Lisboa e Benfica pode trazer novas dinâmicas para o concelho, constituindo fator de atração e captação de novos públicos, não sendo displicente o expectável contributo para a economia local; -----

k) A despesa decorrente do presente Contrato – Programa a celebrar tem enquadramento na seguinte rubrica: 0102 040701 e GOP 2 005 2018/50220-1 – contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não existindo plurianualidade para o ano de 2024. -----

Neste sentido, de acordo com o n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação, bem como, com a alínea o), do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato – programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a RED School Associação;-----

2. Ordenar que os serviços elaborem a competente revisão orçamental às GOP's para contemplar a plurianualidade do contrato até 2024 na rubrica 0102 040701 e GOP 2 005 2018/50220-1 – contrato-programa de desenvolvimento desportivo; -----

3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto referindo que se trata da renovação do contrato-programa já existente com a REd School Associação, esclarecendo que foi entendimento do Executivo que seria importante incluir o Grupo Desportivo de Alvaiázere (GDA) no respetivo contrato-programa, uma vez que se tratam de duas entidades que partilham o mesmo objeto que é a formação desportiva das nossas crianças e jovens. Assim, das negociações resultou o presente contrato-programa sendo que se conseguiu reduzir a verba em cerca de 500,00€, mantendo-se a Escola de Futebol Benfica a trabalhar em coordenação com o Grupo Desportivo de Alvaiázere. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, salientou a importância da formação dos nossos jovens e que apesar de se tratar de

P, A, K, H, R

uma única modalidade considera que, tratando-se de uma escola, a formação vai para além da formação meramente desportiva, considerando que também há a componente de cidadania e de transmissão de valores, pelo que dão o seu voto favorável. Mais referiu que da análise da documentação se verifica o objetivo de 120 atletas do concelho, considerando este um bom indicador. -----

O Senhor Presidente esclareceu que o número indicado se refere a crianças e jovens do concelho, sendo que a escola trabalha com cerca de 160 atletas, dos quais 120 são do concelho. Mais referiu que considera que não deve ser o Município a suportar os custos ou as inscrições com as crianças de fora do concelho, apesar de entender a sua importância para a escola do Benfica e para a formação das equipas e respetiva competitividade, sendo que a Red School Associação conseguiu arranjar forma de financiamento para acomodar estas outras crianças e jovens. Assim, o Município garante que todas as crianças do concelho têm acesso gratuito a esta formação e a Red School Associação arranja formas de financiamento para manter em Alvaiázere os atletas de fora do concelho, daí a redução dos valores de 3500€ para os 3000€ mensais. -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e, de acordo com o n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação, bem como, com a alínea o), do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do contrato – programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a *RED School* Associação;-----
2. Ordenar que os serviços elaborem a competente revisão orçamental às GOP's para contemplar a plurianualidade do contrato até 2024 na rubrica 0102 040701 e GOP 2 005 2018/50220-1 – contrato-programa de desenvolvimento desportivo, pelos valores agora aprovados;-----
3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----
4. Nomear como gestor do contrato, com poderes análogos aos indicados no art.º 290.º -A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves;-----
5. A eficácia desta deliberação fica suspensa e condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da plurianualidade da despesa.-----

A informação n.º 10533 do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e a minuta do protocolo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----



**4.2 APOIOS SOCIOEDUCATIVOS 2022/2023 - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;**

Foram presentes à reunião a informação n.º 10509, de 07/09/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, e o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, explanado no relatório do documento interno 10509, de 08/09/2022, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“Considerando que: -----

a) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, prevê, no respetivo artigo 39.º, que é competência das “*câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:* -----

a) Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas; -----

b) Componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva; -----

c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.”; -----

b) No que respeita às atividades de enriquecimento curricular (AEC), a notificação do governo onde procede à informação da autarquia dos mapas financeiros associados ao exercício anual das competências, não prevê a transferência de qualquer valor. Isto, porque, nos últimos anos, não tem havido gastos específicos da parte da tutela para a prossecução das AEC, sendo que estas têm vindo a ser dinamizadas por docentes com vínculo ao Ministério da Educação; -----

c) Não obstante este modelo poder continuar, desonerando a autarquia de qualquer investimento nesta matéria, o executivo municipal considera que as AEC podem consagrar um projeto educativo e pedagógico de elevado valor, democratizando o acesso universal da comunidade educativa a determinadas atividades de enorme importância para a formação das crianças do concelho, estando este desígnio limitado no seu alcance, quando condicionado à disponibilidade de recursos humanos vinculados ao Ministério da Educação; -----

d) No passado dia 21 de julho a Câmara Municipal deliberou a atribuição de um conjunto de apoios consagrados no Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, não tendo, nessa oportunidade, deliberado sobre a oferta da Componente de Apoio à Família (CAF); -----

*(Handwritten signatures and initials)*

e) O executivo municipal considera que a disponibilização deste serviço constitui um apoio relevante para as famílias do concelho, por, por um lado, se constituir como um elemento facilitador da compatibilização da atividade profissional e as restantes responsabilidades familiares, mas também, porque tal como sucede com as AEC, também a CAF poder estar subordinada a um projeto lúdico-pedagógico relevante para propiciar a formação e a aprendizagem das crianças; -----

f) Numa consulta informal ao mercado, verifica-se a exequibilidade de se contratar a prestação de serviços que garantam as AEC e a CAF, em conjunto, por um valor que não deverá ultrapassar os €35.500,00, verba que possui enquadramento orçamental na classificação económica 0102/020220 "Outros trabalhos especializados", carecendo, contudo, de competente alteração orçamental;-----

g) O artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos prevê a comparticipação familiar para a CAF, de acordo com o princípio instituído no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo regulamento: "*A generalidade dos apoios socioeducativos são onerosos nos termos previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo os encargos repartidos entre os pais ou encarregados de educação e o Município.*" -----

h) Todavia, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que, "anualmente, a Câmara Municipal pode deliberar que os apoios socioeducativos sejam atribuídos total ou parcialmente de forma gratuita, desde que com respeito para com os limites mínimos e máximos legal ou regulamentarmente definidos.". Neste capítulo, a Câmara Municipal determinou sobre a gratuidade dos apoios socioeducativos deliberados na reunião do transato dia 21 de julho de 2022. -----

Tendo em conta que o ano letivo vai iniciar no dia 15 de setembro de 2022, e que a Câmara Municipal só volta a reunir no dia 12 de setembro, urgindo, por isso, desencadear os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das AEC e da CAF, proponho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove o seguinte: -----

1. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assumira a promoção e dinamização das Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, nas Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, externalizando o serviço, cabendo à entidade a contratar a definição de um projeto pedagógico diferenciador, em articulação com a autarquia e com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere; -----

2. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assumira a promoção e dinamização da Componente de Apoio à Família, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, diariamente, entre as 17:00 e as 18:30, serviço também a ser externalizado; -----



3. Que à semelhança do sucedido com outros apoios já deliberados neste âmbito, estes apoios socioeducativos sejam gratuitos, como forma de reforçar o posicionamento do Município em termos de políticas familiarmente responsáveis;-----

4. Conceder-me poderes para aprovação e alteração de requerimentos que permitam mediar o contacto das famílias com a autarquia;-----

5. Submeter a eventual aprovação desta proposta à ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião."-----

Despacho:-----

"Deferido. Remeta-se a ratificação da Câmara Municipal."-----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual apresentou a informação referindo que a presente proposta vem no seguimento de todo o pacote de apoios socioeducativos que têm vindo a ser propostos para o ano letivo 2022/2023. Assim, considerando a transferência de competências na área da educação relacionadas com a responsabilidade das atividades de enriquecimento curricular (AEC), o executivo propõe que o Município assumira a promoção e dinamização dessas atividades em ambas as escolas do ensino básico do concelho (Alvaiázere e Maçãs de Dona Maria), assim como acrescentar uma outra valência, inexistente até aqui, que é a implementação da componente de apoio à família para os alunos do 1.º ciclo. No que se refere a estes dois tipos de serviços, a Senhora Vereador referiu que se propõe que estes serviços sejam dinamizados e da responsabilidade de uma outra entidade externa que deverá ser contratada. Por fim a Senhora Vereadora propôs que ambas as tipologias de serviços sejam gratuitas, à semelhança de outros apoios socioeducativos anteriormente concedidos.-----

Após a apresentação da Senhora Vereadora, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho questionou se já existe alguma noção de quais serão as atividades que teremos para oferecer aos alunos.-----

A Senhora Vereadora esclareceu que estão a ser trabalhadas três áreas distintas de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente artes, tecnologia e ciência e atividade física e desportiva. Mais referiu que, ainda que a designação seja semelhante nos quatros anos de escolaridade, aquilo que são os conteúdos abordados em cada um dos anos, sejam sempre distintos de acordo com aquilo que são as competências esperadas para a idade dos alunos e das alunas. A Senhora Vereadora, Ana Faria, informou também que o Agrupamento solicitou que às quartas-feiras à tarde todas as crianças estivessem a ter AEC, pelo que se propõe que à quarta-feira haja um projeto interdisciplinar, em que se pretende que ocorra uma união entra a escola e a comunidade, trazendo os alunos à comunidade e a comunidade à escola, em que vão ser chamadas entidades parceiras (associações, grupos, etc.) a estar envolvidas no projeto.-----

Por fim o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou que fosse pedido ao Agrupamento de Escolas o projeto pedagógico, do qual gostaria de ter conhecimento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assuma a promoção e dinamização das Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, nas Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, externalizando o serviço, cabendo à entidade a contratar a definição de um projeto pedagógico diferenciador, em articulação com a autarquia e com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere; -----

2. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assuma a promoção e dinamização da Componente de Apoio à Família, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, diariamente, entre as 17:00 e as 18:30, serviço também a ser externalizado; -----

3. Que à semelhança do sucedido com outros apoios já deliberados neste âmbito, estes apoios socioeducativos sejam gratuitos, como forma de reforçar o posicionamento do Município em termos de políticas familiarmente responsáveis; -----

4. Conceder poderes à Senhora Vereadora Ana Faria para aprovação e alteração de requerimentos que permitam mediar o contacto das famílias com a autarquia;-----

Mais deliberou, também por unanimidade -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para a direção do mesmo;-----

6. A fundamentação da presente deliberação, designadamente quanto à gratuidade do serviço, considera-se, para todos os devidos e legais efeitos como aqui efetuada. -----

A informação n.º 10509, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria e o respetivo relatório do sistema documental dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO**

**6. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO**

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

## 7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

### 7.1 EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DA EHL;

Foi presente à reunião a informação n.º 10535, de 08/09/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Alvaiázere assume-se como a entidade gestora da Estratégia Local de Habitação; -----

2. A ELH assume-se como um documento orientador e não estático, sendo que a sua implementação depende da intervenção municipal e dos vários agentes que atuam no setor da habitação (públicos e privados); -----

3. Os processos de avaliação e monitorização deverão ser conduzidos pela equipa técnica de trabalho da ELH, por forma a poder avaliar a evolução global e o impacto no concelho; -----

4. Deverá ser criada uma equipa de trabalho multidisciplinar com base nos recursos humanos existentes a Câmara Municipal de Alvaiázere; -----

5. Neste contexto torna-se fundamental o envolvimento destes agentes na implementação da ELH, prevendo-se alguns mecanismos de avaliação e monitorização: -----

- Reuniões, de carácter trimestral, com a participação do responsável pela equipa técnica, do executivo municipal, e demais elementos fundamentais no processo. Estas reuniões terão como objetivo planejar e garantir a execução das ações propostas e avaliar os resultados atingidos. Terão também como objetivo, avaliar e introduzir novas situações que surjam após a aprovação da ELH; -----

- Para além disso, estas reuniões servirão para ajustar as prioridades e introduzir melhorias na ELH; -----

- Elaboração de relatórios anuais de avaliação das ações realizadas; -----

- Elaboração de planos anuais com as intervenções a realizar; -----

- Sessões de esclarecimento abertas à comunidade, com especial foco nos proprietários de imóveis de habitação, com o objetivo de divulgar os apoios disponíveis para a reabilitação dos seus imóveis; -----

- Criação de um sistema de monitorização, com capacidade de avaliar os resultados alcançados; -----

6. A monitorização deverá ser contínua e assente na apresentação de um conjunto de indicadores que sistematizem as ações concretizadas: -----

- Número de habitações reabilitadas; -----

- Número de habitações adquiridas; -----

- Número de agregados familiares apoiados; -----

- Área (m2) intervencionada/reabilitada; -----

- Número de novos casos detetados; -----

- Avaliação do grau de satisfação dos beneficiários dos apoios; -----

*(Handwritten notes and signatures in blue ink)*

7. De entre as responsabilidades da equipa de trabalho, salienta-se a submissão das candidaturas no âmbito do 1º Direito ou outras fontes de financiamento mais adequadas. -----

Face ao exposto proponho:-----

1. Nomear como membro da equipa multidisciplinar da EHL: -----

- Eng.º José Luís Carvalho;-----
- Eng.ª Ana Costa;-----
- Eng.º Pedro Santana;-----
- Arq. Ana Almeida;-----
- Dra. Filipa Barros;-----
- Assistente técnica da Ação Social, Filomena Ferreira.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que a Estratégia de Habitação Local foi anteriormente aprovada, no entanto a mesma carece de uma equipa multidisciplinar, a qual agora se propõe. -----

A Senhora Vereadora Ana Faria acrescentou que a criação desta equipa multidisciplinar com a responsabilidade de monitorização já estava prevista aquando da apresentação do documento, pelo que se propõe a constituição da equipa e a formalização deste processo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, no seguimento da sua deliberação tomada na reunião do passado dia 03 de agosto do corrente ano, na qual aprovou a Estratégia Local de Habitação ao abrigo do disposto no art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, também na sua redação atual, conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também na sua atual redação, deliberou por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Nomear como membro da equipa multidisciplinar da Estratégia de Habitação Local, os seguintes elementos: -----

- Eng.º José Luís Carvalho;-----
- Eng.ª Ana Costa;-----
- Eng.º Pedro Santana;-----
- Arq. Ana Almeida;-----
- Dra. Filipa Barros;-----
- Assistente técnica da Ação Social, Filomena Ferreira.-----

2. A eficácia desta deliberação fica suspensa e condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da Estratégia Local de Habitação.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7.2 COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;**

Ponto Adiado.-----

-----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

### 7.3 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Foram presentes à reunião as informações número 4958 e 5311 da técnica superior Paula Alexandra Cassiano Marques e da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, respetivamente, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte:--

N.º MGD	Entidade/ Associação	Equipamento Municipal	Data/ horário	Motivo/ Atividade	Total de horas	Valor
4958	Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	Auditório do Museu Municipal	01/08/2022 a 08/08/2022 18h00-22h00	formação "Conduzir e operar com o trator em segurança (COTS50)	24 h	105,04€
5311	Agrupamento	Auditório	02/09/2022	Reunião geral	2 h	49,68€

	de Escola de Alvaiázere	Fernando Lopes - Casa Municipal da Cultura	9h20m - 11h30m	de professores		
--	-------------------------	--	----------------	----------------	--	--

5. As entidades referidas na tabela supra solicitaram, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;-----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode:-----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade:-----



1. Isentar a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório do Museu Municipal, no valor total de 105,04 (cento e cinco euros e quatro cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato.-----

2. Isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), apesar de o Agrupamento não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

As informações n.º 4958 e 5311 bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **8.1 EMISSÃO DE "PARECER", PREVISTO NA ALÍNEA E) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2- A/2005, DE 24 DE MARÇO - PARA O PERCURSO DA PROVA DENOMINADA DE "XVI RALLY DE PORTUGAL HISTÓRICO" ORGANIZADO PELO AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL ORGANIZA, DE 3 A 8 DE OUTUBRO DE 2022, COM INÍCIO E TERMO NO CONCELHO DE CASCAIS - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10510 do serviço de Urbanismo e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no Município requerimento em nome do Município de Cascais, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de parecer para a passagem do "XVI RALLY DE PORTUGAL HISTÓRICO", organizado pelo Automóvel Club de Portugal, de 3 a 8 de outubro de 2022, com início e termo no Concelho de Cascais, previsivelmente no dia no dia 7 de outubro de 2022 entre as 17h30 e as 19h45 em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente nas freguesias de Maças de Dona Maria, Alvaiázere, Palmá, Almoester, Palmá e Pussos São Pedro. ---



2. Ora nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a Câmara Municipal emite o competente "Parecer", sendo esta a entidade sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar para a realização de parte da prova acima referida.-----

3. Mais se informa que o pedido não se enquadra em "Autorização", pelo facto de que a prova se realiza em mais do que um concelho e que a mesma não termina no concelho de Alvaiázere, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sendo que a competência da "Autorização" é da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.-----

Pelo que se propõe a V. Ex.ª:-----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do "XVI RALLY DE PORTUGAL HISTÓRICO" organizado pelo Automóvel Club de Portugal, de 3 a 8 de outubro de 2022, com início e termo no Concelho de Cascais, no dia 7 de outubro de 2022 entre as 17h30 e as 19h45.-----

Remete-se à consideração superior de V. Ex.ª."-----

A Câmara Municipal analisou a informação e o requerimento e, conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, deliberou por unanimidade aprovar a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do "XVI RALLY DE PORTUGAL HISTÓRICO" organizado pelo Automóvel Club de Portugal, de 3 a 8 de outubro de 2022, com início e termo no Concelho de Cascais, no dia 7 de outubro de 2022 entre as 17h30 e as 19h45. A informação n.º 10510 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido, o mapa e o regulamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

*[Handwritten initials and a large blue arrow pointing downwards]*

**8.2 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 10084 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE (N.º 5800 DA EXTINTA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE), SITO NA RUA DA QUINTINHA, N.º 12, NO LOCAL DE SARGACEIRA, NA VILA E FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 10536 da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 144/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Ana Sofia Antunes Freire, na qualidade de herdeira do proprietário, Artur Simões Freire - Cabeça de Casal da Herança de, por requerimento entrado a 29/08/2022 sob o n.º 5473 – Processo de Certidões n.º 144/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes a totalidade do seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 2114,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 10084 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 5800 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito na Rua da Quintinha, n.º 12, no local de Sargaceira, na Vila e Freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Adriana Catarina Fernandes Lopes e de 1/2 para Carlos Rafael Antunes Santos, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um

parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa."-----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, esclarecendo: ---

- "Os promitentes compradores vão adquirir o prédio para habitação própria permanente do casal; -----

- A venda será dos 2 artigos (rústico e urbano), sendo assim classificado como prédio misto; ---

- O prédio rústico é logradouro do urbano;-----

- Não haverá, no futuro, qualquer parcelamento dos artigos."-----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Ana Sofia Antunes Freire; -----

- Número de Identificação Fiscal: 208746706. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

*(Handwritten signatures and initials)*

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

*1 Emissão de certidões ou declarações:*-----

*1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €*

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup>:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão."-----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho reiterou que, à semelhança do seu sentido de voto de aprovação nestes pontos anteriormente, irá manter a aprovação, no entanto pretende manifestar a sua preocupação de que esta aprovação vai um bocadinho contra aquilo que é o ideal para o território e para o concelho, na medida em que permite a divisão ainda maior dos terrenos.-----

O Senhor Presidente concordou com o exposto pelo Senhor Vereador, referindo que se trata de uma questão de regulamentação que ainda não houve tempo de analisar e de rever. Mais referiu que embora concorde que a estratégia para o concelho deve passar por não repartir ainda mais aquilo que são os terrenos já diminutos, considera que também não faz sentido impedir os cidadãos e os munícipes de o solicitarem.-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico acima referido, tendo em conta o supracitado, que o



negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 144/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a localização e as cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.3 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 6951 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE (N.º 3766 DA EXTINTA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE) E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE NO N.º 3579 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, SITO NA RUA PORTAS DA VILA, N.º 144, NO LOCAL DE CORTES DO LUGAR DE PORTA, FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 10539, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 152/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. O pedido formalizado por Carlos Manuel de Jesus Seixas Soeiro, na qualidade de promitente comprador, sendo proprietário Arlindo Artur Pinheiro Monteiro, por requerimento entrado a 08/09/2022 sob o n.º 5692 – Processo de Certidões n.º 152/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade a totalidade do seguinte prédio: -----

- Prédio rústico com área total de 240,00 metros quadrados, na matriz sob o artigo n.º 6951 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 3766 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do registo Predial de Alvaiázere no n.º 3579 da freguesia de Alvaiázere, sito na Rua Portas da Vila, n.º 144, no local de Cortes, lugar de Porta, freguesia de Alvaiázere, com a

constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Carlos Manuel de Jesus Seixas Soeiro e de 1/2 para Laudicea Simões Bispo Musteata, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana...." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, esclarecendo: ---

- "Serve o requerimento em anexo para pedido de compropriedade para efeito de escritura de compra para exploração conjunta do prédio rústico com artigo 6951, com uso e fruição comum

do casal. O prédio rústico está descrito na conservatória do registo predial como isto com o prédio urbano artigo 2024 a adquirir forçosamente em conjunto, logo objeto também de aquisição em comum.-----

- Vimos desta forma requerer a aquisição conjunta do artigo rústico com o artigo matricial n.º 6951 e do artigo urbano com o artigo matricial n.º 2024, ambos na mesma proporção, sendo metade para Carlos Manuel de Jesus Seixas Soeiro e outra metade para Laudicea Simões Bispo Musteata. -----

- Serve para uso comum como 2.ª habitação. -----

- Declaramos expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

- O terreno envolvente será usado para agricultura contendo oliveiras.”-----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Carlos Manuel de Jesus Seixas Soeiro;-----

- Número de Identificação Fiscal: 217128599. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação* -----

-----*Artigo 15.º* -----

-----*Assuntos Administrativos* -----

*1 Emissão de certidões ou declarações:*-----

*1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €*

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----



*[Handwritten signatures and initials]*

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico acima referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 152/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a localização, as cadernetas prediais e as certidões permanentes dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----



## **9. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **9.1 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO + AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO.**

Foi presente à reunião a informação n.º 10473, de 07/09/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente, subscrita pela coordenadora técnica Maria Isabel Alves Simões Teodósio, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem candidatar-se às medidas “contratos de emprego-inserção”, através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.), para efeitos de: promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; -----

2. São objetivos destas medidas: a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; -----

3. Nos termos da legislação acima citada, este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido: -----

i. Uma bolsa mensal no valor do IAS, que em 2022 é de 443,20€; -----

ii. Subsídio de refeição no valor €4,77 por dia de ocupação; -----

iii. Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade); -----

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade- acidentes de trabalho; -----

4. A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, numa percentagem de 80% da bolsa mensal, sendo os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras; -----

5. Pelo determinado nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Organização de Serviços Municipais (ROSM), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 23/05/2022, sob o n.º 496/2022, compete ao Serviço de Ação Social e saúde, promover

medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão e auxiliar na celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;-----

6. Os contratos emprego inserção +, estão contemplados no leque de transferências de competências da Administração Central na Administração Local – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação – aplicando-se, a esta situação em concreto, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos dos beneficiários do RSI para as Câmaras Municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 55/20201, de 12 de agosto; -----

7. As competências no âmbito da ação social, foram transferidas e aceites pelo Município a 01 de junho do corrente ano; -----

8. De acordo com o ROSM, designadamente o seu art.º 31.º, é competência do Gabinete de Planeamento Estratégico efetuar todo o trabalho inerente ao acompanhamento e execução de fundos europeus ou de outro tipo, enquadrando-se este tipo de financiamento, salvo melhor opinião, no financiamento de outro tipo, tendo em conta que o Município celebra um contrato, está obrigado ao cumprimento de determinadas obrigações e submete a documentação necessária (pedido de reembolso) com vista ao recebimento do respetivo reembolso;-----

9. Os processos inerentes aos contratos emprego inserção traduzem-se na identificação, por parte do Senhor Presidente, da necessidade e possibilidade de acolher beneficiários e na identificação pormenorizada das eventuais funções e respetivos locais onde estes as possam desenvolver, na celebração dos contratos, acolhimento dos beneficiários pelo serviço onde este irá desenvolver funções, pagamento do valor da comparticipação mensal pela SORHE e submissão dos documentos inerentes à candidatura para posterior transferência da comparticipação por parte do IEFP; -----

10. Os acidentes ocorridos com estes beneficiários, desde o passado dia 01 de junho e de acordo com a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, passaram a ser tratados como acidentes de trabalho, o que obriga à designação de um responsável/coordenador do trabalho por estes realizado, devendo este, obviamente, ser designado em função do trabalho e do local onde o beneficiário irá realizar as tarefas que lhe forem designadas. Portanto, tendo em conta que este beneficiário irá realizar funções de limpeza, claramente que o responsável terá de ser o responsável pelo serviço de limpeza inserido na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, devendo ser-lhe dado conhecimento. -----

Tendo em conta os fundamentos supra e no cumprimento da ordem verbal dada pelo Senhor Presidente ao Serviço de Recursos Humanos para que procedessem à elaboração de uma informação para apresentação à reunião da Câmara Municipal, com vista à apreciação e eventual tomada de deliberação com vista à execução de três candidaturas Emprego Inserção +, para ocupação de um beneficiários« do IEFP, para o desenvolvimento de tarefas socialmente úteis no apoio às atividades gerais do município, nomeadamente, a nível de atividades de

limpeza e outros, remetemos o respetivo enquadramento que, caso o Senhor Presidente verifique a sua conformidade, poderá servir de suporte à eventual tomada de deliberação, podendo esta aprovar, caso assim o entenda: -----

1. A realização de uma candidatura Emprego Inserção +, destinadas cada a um beneficiário, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros, a identificar pelo Senhor Presidente da Câmara;-----

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as GOP's: 01 002 2014/25 1 (CEI, bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 – com número de cabimento 18159 e compromisso 22322 - e 01 006 2021/5006 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901 - com número de cabimento 18510 e compromisso 23036 - tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2022 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo; -----

4. Nos termos do ROSM:-----

4.1 O acompanhamento do beneficiário deverá ser efetuado pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal;-----

4.2 O acompanhamento, a submissão da candidatura e os pedidos de reembolso deverão ser efetuados pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

4.3 O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado pela DAF – serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 20-B/2014, na sua atual redação, deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:----

1. Aprovar e mandar efetuar três candidaturas Emprego Inserção +, destinadas cada uma a um beneficiário, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros, a identificar pelo Senhor Presidente da Câmara; -----

2. Assumir os encargos para a correspondente despesa, devendo a bolsa ser paga aquando do processamento dos vencimentos, onerará as GOP's: 01 002 2014/25 1 (CEI, bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 – com número de cabimento 18159 e compromisso 22322 - e 01 006 2021/5006 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901 - com número de cabimento 18510 e compromisso 23036 - tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2022 e GOP's, aprovado pelo Órgão

Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM): -----

3.1 O acompanhamento dos beneficiários é efetuado pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal;-----

3.2 O acompanhamento, a submissão da candidatura e os pedidos de reembolso é efetuado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

3.3 O pagamento da comparticipação mensal e eventual subsídio de transporte é efetuado pela DAF – serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos. -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

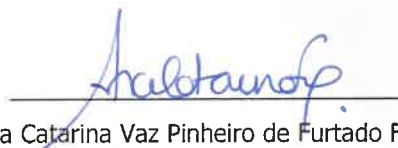
**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora

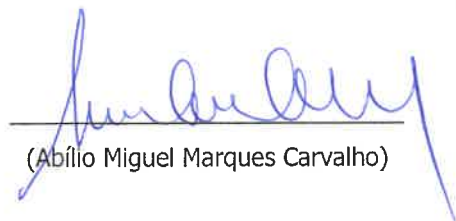
  
\_\_\_\_\_  
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

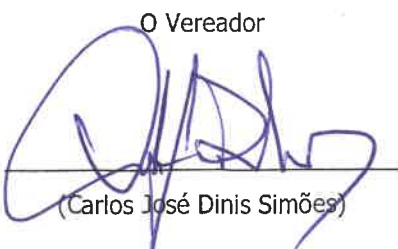
  
\_\_\_\_\_  
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


O Vereador

  
\_\_\_\_\_  
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

  
\_\_\_\_\_  
(Abílio Miguel Marques Carvalho)

O Vereador  
  
\_\_\_\_\_  
(Carlos José Dinis Simões)

A secretária do Gabinete de Apoio à  
Vereação,

  
\_\_\_\_\_  
(Rita Isabel da Graça Gabriel)

